



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº nº 64/2019 / 2019

CONTRATO TRE-PI N.º 64/2019**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PIAUÍ E A EMPRESA LIMPSERV LTDA.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LIMPSERV LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.194.788/0001-63, estabelecida na Rua Epitácio Pessoa, nº 1079, Bairro Lourival Parente, CEP: 64022-110, em Teresina – PI, e-mail: limpservltda@gmail.com, telefone: (86) 3220-1717 / 3220-1752, representada neste ato pelo Sr. **Victor Ricardo Ribeiro Sampaio**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 924.673.852-72, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº **15/2019**, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0003804-61.2019.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos do Grupo D nas unidades do TRE-PI**, nas condições estipuladas no presente instrumento, bem como no Procedimento Licitatório que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser realizados conforme especificado nos itens 4 a 6 do Termo de Referência nº 11/2019, anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços a importância total, durante a vigência do contrato, de **R\$ 16.338,40 (dezesseis mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, para o item 01 (Resíduos do Grupo D), do Procedimento Licitatório nº 15/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, abrangendo o dia, inclusive, de início da prestação dos serviços até o dia anterior a este no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, discriminando os serviços executados, devidamente atestada e processada na forma da legislação vigente, obedecida a ordem cronológica de apresentação e acompanhada dos documentos exigidos no contrato e, conforme disposto no subitem 10.1.1 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência no fornecimento de material ou equipamentos necessários à boa prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO – Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.2272.0001 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data prevista na Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado a critério da Administração até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O pacto poderá ser reajustado, ante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

PARÁGRAFO ÚNICO – A celebração de aditivos contratuais quando já presente o requisito temporal para o reajuste, sem a apresentação de ressalva expressa, implicará preclusão lógica do direito de pleitear o reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus empregados, a gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 14 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

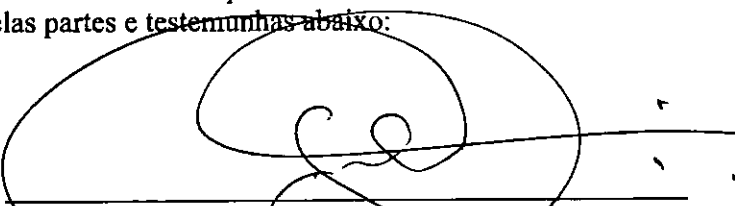
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

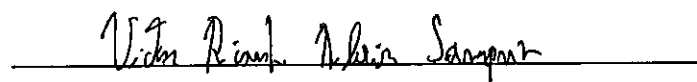
Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

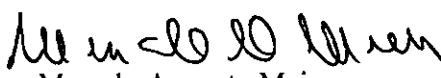
É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 15/2019 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças


LIMPSERV LTDA
Victor Ricardo Ribeiro Sampaio
Representante Legal

Testemunhas:


Marcelo Augusto Maia
CPF: 903.960.223-91

Teresina, 16/12/19

pl Jozele Andrade
Vivianne Furtado de Carvalho Silva
CPF: 805.885.223-68 657.279.403 20

Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência nº 11/2019 (Doc. SEI – 0770524)
- Anexo II – Proposta de preços (Doc. SEI – 0804792)

0003804-61.2019.6.18.8000

0865683v5

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019
PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 0003804-61.2019.6.18.8000

A empresa LIMPSEV EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.194.788/0001-63, sediada na Rua Epitácio Pessoa, nº 1079, bairro Lourival Parente, CEP nº 64022-110, em Teresina Piauí, representada pelo Sr. VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 924.673.852-72, RG nº 5002491 SSP PI, diretor administrador, vem apresentar a Proposta, conforme o edital.

OBJETO: O objeto deste Pregão Eletrônico é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos dos grupos A (A4), D e E nas Unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, conforme descrição constante do Anexo I do Edital.

DADOS BANCÁRIOS:

AG: 4249-8

C/C: 27257-4

NOME DO TITULAR: LIMPSEV LTDA

PROPOSTA:

DE ACORDO COM O ANEXO II DO EDITAL						
ITEM	TIPO DE COLETA	PERIODICIDADE	UNIDADE / TOTAL	LOCAL	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	RESÍDUOS DO GRUPO D	TERÇAS-FEIRAS e SEXTAS-FEIRAS	2m³ / 104 coletas ao ano	EDIFÍCIO-SEDE E ANEXO	R\$ 78,55	R\$ 8.169,20
			2m³ / 104 coletas ao ano	FÓRUM ELEITORAL DE TERESINA	R\$ 78,55	R\$ 8.169,20
TOTAL						R\$ 16.338,40
02	RESÍDUOS DO GRUPO A	QUINZENAL	5 Kg / 26 coletas ao ano	EDIFÍCIO-SEDE e ANEXO	R\$ 69,15	R\$ 1.797,90
03	RESÍDUOS DO GRUPO E	ANUAL	3Kg ao ano	EDIFÍCIO-SEDE e ANEXO	R\$ 88,00	R\$ 88,00
PREÇO TOTAL						R\$ 18.224,30
IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR TOTAL DE:		DEZOITO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS				

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;
Prazo de entrega dos materiais: Conforme especificações do Termo de Referência;
Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão incluídas na proposta.

DECLARAÇÕES:

- declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação.
- Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;
- Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que não possui nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;
- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;
- Que responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASGOVERNAMENTAIS, diretamente e/ou por representante, neste certame;
- Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente, de acordo com o disposto na Portaria SDE nº 51 de 3 de julho de 2009 do Ministério da Justiça;
- Estar enquadrado nos termos da lei 139/2011, como EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

Teresina, Piauí, 24 De Julho De 2019

Victor Ricardo Ribeiro Sampaio

LIMPSE EIRELI

VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO

SÓCIO ADMINISTRADOR

✓

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019
PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 0003804-61.2019.6.18.8000

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 924.673.852-72, RG nº 5002491 SSP PI, diretor administrador da empresa LIMPSEV EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.194.788/0001-63, sediada na Rua Eptácio Pessoa, nº 1079, bairro Lourival Parente, CEP nº 64022-110, em Teresina Piauí, interessado em participar da licitação em epigrafe, Declaro, sob as penas da Lei, o que segue:

- a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, c/c Inciso XXXIII do Artigo 7º, Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Teresina, Piauí, 24 de julho de 2019

Victor Ricardo Ribeiro Sampaio

LIMPSEV EIRELI

VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO
SÓCIO ADMINISTRADOR

✓

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019
PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 0003804-61.2019.6.18.8000

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

A empresa LIMPSEV EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.194.788/0001-63, sediada na Rua Epitácio Pessoa, nº 1079, bairro Lourival Parente, CEP nº 64022-110, em Teresina Piauí, representada pelo Sr. VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 924.673.852-72, RG nº 5002491 SSP PI, diretor administrador, DECLARO, para os devidos fins, que tomei conhecimento de todas as informações constantes do edital.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências e que detenho(emos) capacidade técnico- operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para execução do(s) objeto(s) para o(s) qual apresentamos proposta.

Teresina, Piauí, 24 de julho de 2019

Victor Ricardo Ribeiro Sampaio

LIMPSEV EIRELI

VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO

SÓCIO ADMINISTRADOR

(

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 0003804-61.2019.6.18.8000

CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009,
DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa LIMPSEV EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.194.788/0001-63, sediada na Rua Epitácio Pessoa, nº 1079, bairro Lourival Parente, CEP nº 64022-110, em Teresina Piauí, representada pelo Sr. VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 924.673.852-72, RG nº 5002491 SSP PI, diretor administrador, representante devidamente constituído da empresa acima, doravante denominado como Licitante, **DECLARA** para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo(a) Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declara, ainda, que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

Teresina, Piauí, 24 de julho de 2019

Victor Ricardo Ribeiro Sampaio

LIMPSE^{RV} EIRELI

VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO

SÓCIO ADMINISTRADO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019
PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 0003804-61.2019.6.18.8000

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº.
123/2006**

Eu VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 924.673.852-72, RG nº 5002491 SSP PI, diretor administrador da empresa LIMPSEV EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.194.788/0001-63, sediada na Rua Eptácio Pessoa, nº 1079, bairro Lourival Parente, CEP nº 64022-110, em Teresina Piauí, interessado em participar da licitação em epigrafe, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte);
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC 123/2006;

Teresina, Piauí, 24 de julho de 2019

Victor Ricardo Ribeiro Sampaio

LIMPSEV EIRELI
VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO
SÓCIO ADMINISTRADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019
PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 0003804-61.2019.6.18.8000

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa LIMPSEV EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.194.788/0001-63, sediada na Rua Epiácio Pessoa, nº 1079, bairro Lourival Parente, CEP nº 64022-110, em Teresina Piauí, representada pelo Sr. VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 924.673.852-72, RG nº 5002491 SSP PI, diretor administrador, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina, Piauí, 24 de julho de 2019

Victor Ricardo Ribeiro Sampaio

LIMPSEV EIRELI
VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO
SÓCIO ADMINISTRADOR

N



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/2019

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos dos grupos A (A4), D e E nas unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí em Teresina-PI.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de contratação ocorre em razão do Edital de Notificação, do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Teresina, folhas 4 e 5, DOM nº 2.489/2019.

2.2. O referido edital notifica que os órgãos da administração pública direta e indireta, das esferas estadual e federal, exceto estabelecimentos que gerem resíduos caracterizados como próprios da prestação de serviços de saúde, que o prazo inicialmente fixado para suspensão dos serviços de coleta, transporte destinação final de resíduos sólidos extradomiciliares fixados através da Portaria nº 002/2018 de 11 de dezembro de 2018 (DOM Nº 2.423 de 14 de dezembro de 2018) será prorrogado até o dia 14 de maio do ano em curso, até que os órgãos referidos busquem suas contratações administrativas com empresas devidamente cadastradas e com situação regular no Município de Teresina, conforme Decreto Municipal nº 18.061, de 18/10/2018 para verem regularizados de forma definitiva a prestação de tais serviços.

3. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E GRUPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS A SEREM COLETADOS

3.1. COLETA ÀS TERÇAS-FEIRAS E SEXTAS-FEIRAS (RESÍDUOS DO GRUPO D)

3.1.1. Edifício-Sede e anexo do TRE/PI

Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, s/n – Cabral, Teresina-PI;

3.1.2. Fórum Eleitoral da Capital

Endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1150 – Bairro Ilhotas, Teresina-PI.

3.2. COLETA QUINZENAL (RESÍDUOS DO GRUPO A4)

3.2.1. Edifício-Sede e anexo do TRE/PI

Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, s/n – Cabral, Teresina-PI;

3.3. COLETA ANUAL (RESÍDUOS DO GRUPO E)

3.3.1. Edifício-Sede e anexo do TRE/PI

Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, s/n – Cabral, Teresina-PI

4. DEFINIÇÕES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

4.1 Para efeito deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

I – boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e dos trabalhadores;

II – empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes para prestar serviços de coleta de resíduos sólidos;

III – Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;

IV – Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço coleta de resíduos sólidos;

V - GRUPO A: Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

A4 – Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

VI - GRUPO D: Resíduos comuns. Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliados.

VII - GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratada deverá prestar serviço de coleta de resíduos sólidos dos grupos A (A4), D e E nas unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí em Teresina-PI, conforme especificado nos itens 3 e 6;

5.2 . Os serviços somente poderão ser executados por empresas devidamente licenciadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, nos termos do Decreto Nº 18061 de 18/10/2018, da Prefeitura de Teresina, e em observância às normas da ABNT e demais legislações que disponham sobre coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos.

5.3 Os resíduos sólidos coletados e transportados somente poderão ser destinados aos locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, atendidas as normas técnicas específicas e a legislação ambiental vigente.

6. DA QUANTIDADE E PERIODICIDADE DA COLETA

6.1 O serviço de coleta de resíduos sólidos do grupo D deverá ser executado duas vezes por semana, preferencialmente às terças-feiras e sextas-feiras, na quantidade de 2 m³ (dois metros cúbicos) por coleta, podendo sofrer alteração para atender conveniência do Tribunal, o que deverá ser observado e **autorizado pelo gestor do contrato**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

6.2. O serviço de coleta de resíduos sólidos do grupo A (A4) deverá ser executado quinzenalmente, preferencialmente no primeiro e no 15º dia do mês, na quantidade de 5 kg (cinco quilogramas) por coleta, podendo sofrer alteração para atender conveniência do Tribunal, o que deverá ser observado e **autorizado pelo gestor do contrato**.

6.3. O serviço de coleta de resíduos sólidos do grupo E deverá ser executado anualmente, em data a ser especificada, na quantidade de 3 kg (três quilogramas), podendo sofrer alteração para atender conveniência do Tribunal, o que deverá ser observado e **autorizado pelo gestor do contrato**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obrigará-se a:

- a) A Designar número de profissionais de coleta compatíveis com os grupos a ser coletados, com vista a realizar uma perfeita execução do serviço;
- b) A Responsabilizar-se por todos os atos de seus funcionários;
- c) Responder por todos os ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, decorrentes da execução do contrato a ser firmado;
- e) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato seu ou de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Priorizar o atendimento aos serviços deste Tribunal, quando solicitado;
- g) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas no ato da contratação;
- h) Proceder às suas despesas, se for o caso, ao registro do contrato no Conselho Regional competente;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pela contratada;

8.3 Comunicar à contratada as alterações que entender necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

8.4 Fazer o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ter duração de **12 (doze)** meses podendo ser prorrogado, observado o limite máximo previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante expressa autorização do contratante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

10. DO REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser reajustado, ante requerimento da contratada, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, de acordo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

10.2 A celebração de aditivos contratuais quando já presente o requisito temporal para o reajuste, sem a apresentação de ressalva expressa, implicará preclusão lógica do direito de pleitear o reajuste.

11. DO PAGAMENTO

11.1 A Contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura, para liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, mediante Ordem Bancária, creditada em conta-corrente da contratada, até o 10º (décimo) dia útil contado do recebimento pela Comissão Fiscalizadora do contrato, dos documentos protocolizados no Protocolo Geral do Contratante, e devidamente atestada pelos Fiscais do Contrato.

11.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte da fiscalização do contrato, forem verificados que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

11.5 Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Gestor do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) – Servidor designado para a exercer acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

12.2 Fiscal do Contrato (Art. 2º, Inciso XI da Res. TSE nº 23.234/2010) – Servidor com atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, sendo recomendável o que segue:

12.3. A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Incisos XI e XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverão ser exercidas por servidores designados para tal fim através de Portaria da Presidência deste TRE-PI, conforme Minuta contida no Anexo II deste Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

12.4. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

13. DO ORÇAMENTO – Conforme Anexo I

13.1 Os orçamentos deverão ser apresentados à SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte, localizada no Prédio-Sede do TRE-PI, na Pça. Des. Edgar Nogueira, S/N – Cabral, e conter:

- a) Nome ou Razão Social, CNPJ, endereço e telefone(s);
- b) Assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;
- c) A validade da proposta, não inferior a 60 dias;

13.2 A Proposta de Preço deverá consignar, expressamente, o preço em reais no qual já estarão incluídos todos os materiais, equipamentos e serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto da presente especificação, todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra (encargos sociais e trabalhistas, etc.), ferramentas, acessórios, instalações, utensílios, transporte, acondicionamento, bem como quaisquer outros custos que poderão ocorrer até o total cumprimento do contrato.

13.3 **A contratação se dará pelo preço global**, sendo a proposta ganhadora a que apresentar menor Valor.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

15.2 No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. Multa:

Inexecução Parcial:

– Atraso na execução do serviço:

- a) Atraso na execução dos serviços agendados – 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços agendados, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) Ocorrendo o atraso de 30 (trinta) dias, previsto na linha “a”, e os serviços não forem executados, se autuará procedimento visando apuração de responsabilidade e rescisão do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV retrocitados, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União.

15.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.5. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

16.2 A empresa interessada na execução dos serviços poderá vistoriar os locais de coleta, a fim de fornecer orçamentos;

16.3 Na contraprestação dos serviços a empresa adjudicada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço;

16.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE-PI.

16.5 Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SEAPT - Seção de Administração Predial e Transporte, através do tel. (86) 2107-9789, em dias úteis, no horário das 7h30 as 13h30;

Teresina (PI), 14 de maio de 2019.

Celso Pereira Paulo Neto
Seção de Administração Predial e Transporte



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

A N E X O I
PLANILHA DE PREÇOS

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ()

E-mail:

NOME PARA CONTATO:

Planilha – Coleta às terças-feiras e sextas-feiras (resíduos do grupo D).

Local	Endereço	Valor unitário para 2 m ³	Valor anual (104 coletas) para 2 m ³
Edifício-Sede e Anexo	Praça Des. Edgar Nogueira, s/n – Cabral, Teresina-PI		
Fórum Eleitoral de Teresina	Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1150 – Bairro Ilhotas, Teresina-PI		

Planilha – Coleta quinzenal (resíduos do grupo A).

Local	Endereço	Valor unitário para 5 kg	Valor anual (26 coletas) para 5 kg
Edifício-Sede e Anexo	Praça Des. Edgar Nogueira, s/n – Cabral, Teresina-PI		

Planilha – Coleta anual (resíduos do grupo E).

Local	Endereço	Valor para 3 kg
Edifício-Sede e Anexo	Praça Des. Edgar Nogueira, s/n – Cabral, Teresina-PI	

(local e data)

Assinatura do responsável pela empresa



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

ANEXO II

MINUTA DE PORTARIA Nº xxx/2019

Institui a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato TRE-PI nº XXX/2019, referente a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos dos grupos A (A4), D e E nas unidades do TRE/PI do município de Teresina.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts. 66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);

Considerando que cabe à Administração Superior deste Tribunal a competência para designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPOG, no Acórdão nº 1214/2013-TCU/Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº 1269/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão do Contrato TRE-PI nº XXX/2019, referente a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos dos grupos A (A4), D e E nas unidades do TRE/PI do município de Teresina, cuja composição e atribuições se darão nos termos e na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização, tanto dos titulares como dos substitutos eventuais, deverão recair em servidores lotados na unidade interessada pelo serviço.

Art. 3º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, XX de XXXXXX de 2019.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Presidente do TRE-PI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

ANEXO I

COMPOSIÇÃO

XXXXXXXXXXXX, matrícula TRE/PI nº XX, lotado na XXXXXXXXXXXXXXX, como Presidente da Comissão de Gestão e, nos seus impedimentos legais, assumirá o secretário da Comissão, na qualidade de substituto eventual.

XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE/PI nº XX, lotado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, como Secretário da Comissão ou substituto do Presidente da Comissão.

FISCAL TÉCNICO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE/PI nº XX, lotado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, como fiscal técnico titular para os serviços prestados na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, referentes a coleta de resíduos sólidos grupo D.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE/PI nº XX, lotados no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, como fiscal técnico titular para os serviços prestados na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, referentes a coleta de resíduos sólidos grupo A e E.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE/PI nº XX, lotado na XXª Zona Eleitoral, para a fiscalização técnica dos serviços prestados no Fórum Eleitoral de Teresina, referentes a coleta de resíduos sólidos grupo D, e, como seu(sua) substituto(a), o(a) Chefe de Cartório vinculado à Diretoria do Fórum Eleitoral desta capital.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

- a) Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços e a alocação dos recursos humanos e materiais necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato;
- b) Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à unidade de vínculo da gestão do contrato, após a assinatura de contrato, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor do contrato, os fiscais financeiros, da garantia contratual, conta vinculada e fiscal técnico do contrato (quando possível). Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010.
- c) Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;
- d) Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes das Fiscalizações da contratação, quando estabelecido;
- e) Acompanhar a execução financeira do contrato, verificando a iminência de falta de recursos financeiros para adimplir o pacto;
- f) Encaminhar documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
- g) Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, pagamento direto pelo TRE-PI, retenções de pagamentos devidos em razão de obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- h) Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- i) Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do contrato;
- j) Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

k) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;

l) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas;

**FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL TÉCNICO (OU FISCALIZAÇÃO TÉCNICA)
DA CONTRATAÇÃO**

a) Fazer-se presente no local da execução do contrato;

b) Dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto, comunicando o fato a Gestão do contrato em caso de não cumprimento, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;

c) Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

d) Acompanhar a execução dos serviços, principalmente quanto à quantidade e qualidade dos serviços previstos no objeto do contrato administrativo.

e) Auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato;

f) Comunicar à Gestão da contratação quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;

g) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos do TRE-PI, bem como o cumprimento das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato;

h) Encaminhar, quando solicitado, atestado de prestação dos serviços para a fiscalização financeira, com cópia para a Gestão do Contrato;

i) Atuar como preposto em eventuais demandas trabalhistas;

j) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;

k) Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;

l) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio - Livro e/ou arquivo digital, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor/Presidente da Comissão de Gestão;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho de suas atividades.